

30/03/2026 - 11:32:01	7,80	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:32:08	7,79	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:32:26	7,60	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:32:40	7,59	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:32:49	7,40	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:32:58	7,39	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:33:07	7,30	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:33:16	7,29	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:33:24	7,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:33:37	6,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:33:48	6,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:34:04	5,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:34:12	5,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:34:19	5,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:34:19	5,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15



S K R

30/03/2026 - 11:34:44	4,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:34:54	4,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:35:04	4,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:35:14	4,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:35:26	3,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:35:37	3,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:35:47	3,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:35:53	3,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:36:10	2,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:36:40	2,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
30/03/2026 - 11:37:03	2,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00
30/03/2026 - 11:37:16	2,48	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:15
	2,47	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:00

0042 - MEDALHAS DE OURO

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 17:56:59	18,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido



S K R

	18,48 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	18,30 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 14:48:16	18,48 (proposta)	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
27/03/2026 - 15:46:07	18,48 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	18,48 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:23:28	18,48 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
29/03/2026 - 22:52:07	18,48 (proposta)	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 00:52:08	18,45 (proposta)	61.573.334/0001-49 - 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:58:32
30/03/2026 - 07:28:12	18,48 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:13:25	15,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:28	16,63	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:00	9,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:20:29	9,61	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:20:49	8,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:21:42	8,98	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:22:01	8,97	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33



S K R

30/03/2026 - 11:23:27	8,96	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:23:47	8,95	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:24:34	8,94	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:24:57	8,93	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:25:07	8,92	61.573.334/0001-49 - 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:58:32
30/03/2026 - 11:25:18	8,91	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:25:34	8,90	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:26:32	8,89	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:26:51	8,88	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:27:00	8,80	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:27:21	8,79	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:27:39	8,70	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:27:55	8,69	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:28:19	8,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:28:38	7,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33



5 x 2

30/03/2026 - 11:29:13	7,98	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:31:12	7,97	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:31:29	7,90	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:31:50	7,89	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:32:08	7,80	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:32:12	7,79	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:32:32	7,60	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:32:43	7,59	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:32:49	7,40	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:33:02	7,39	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:33:07	7,30	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:33:28	7,29	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:33:37	7,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:33:45	6,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:33:45	6,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50



S K R

30/03/2026 - 11:34:09	5,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:34:19	5,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:34:26	5,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:34:36	5,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:34:48	4,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:34:49	4,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:34:49	4,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:35:09	4,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:35:15	3,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:35:36	3,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:35:42	3,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:35:51	3,00	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:35:59	2,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33
30/03/2026 - 11:36:15	2,50	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:36:40	2,49	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33



S K R

30/03/2026 - 11:37:09	2,48	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:50
30/03/2026 - 11:37:24	2,47	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:19:33

0043 - MEDALHAS DE PRATA

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 17:57:49	16,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	16,12 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	15,96 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 14:48:17	16,12 (proposta)	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:20:07
27/03/2026 - 15:46:30	16,12 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	16,12 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:23:55	16,12 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
29/03/2026 - 22:53:18	16,12 (proposta)	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:20:24
30/03/2026 - 00:52:39	16,00 (proposta)	61.573.334/0001-49 - 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:58:32
30/03/2026 - 07:28:18	16,12 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:13:57	14,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:31	14,51	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:11	8,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:20:38	8,38	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:20:56	7,99	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:20:07
30/03/2026 - 11:21:50	7,98	23.345.161/0001-12 - PETRAPRIME SOLUCOES LTDA	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:20:24
30/03/2026 - 11:22:10	7,97	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Cancelado - A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4). 30/03/2026 12:20:07

0044 - MEIÃO PARA JOGO DE FUTEBOL

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 17:58:39	30,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	30,77 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	30,46 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:46:54	30,77 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	30,77 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:24:33	30,77 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:28:45	30,77 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:14:14	29,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:30	28,96	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:22	17,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:17:30	27,69	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S

K R

16,00 34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA

Válido

25,00 16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA

Válido



0045 - PETECA OFICIAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 17:59:25	43,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	43,75 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	43,31 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:47:24	43,75 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	43,75 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 15:48:08	43,75 (proposta)	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
29/03/2026 - 21:25:03	43,75 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:28:53	43,75 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:24	42,99	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:14:33	42,98	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:14:36	42,97	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:15:30	42,94	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:33	42,93	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06



S

X

R

30/03/2026 - 11:15:35

42,91 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:15:39

42,90 58.546.968/0001-06 - KEMARY
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:16:01

42,86 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:16:06

42,85 58.546.968/0001-06 - KEMARY
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:16:08

42,81 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:16:14

42,80 58.546.968/0001-06 - KEMARY
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:16:24

42,77 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:39
30/03/2026 - 11:16:45
30/03/2026 - 11:16:53
30/03/2026 - 11:16:57
30/03/2026 - 11:17:00
30/03/2026 - 11:17:03

- 42.76 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA
- 42.74 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
- 42.73 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA
- 42.69 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
- 42.68 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA
- 42.65 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
- 42.64 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.2 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06


Página 818 de 915



S K R

30/03/2026 - 11:17:08	42,60	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:11	42,59	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:17:15	42,54	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:18	42,53	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:17:22	42,49	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:24	42,48	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:17:29	42,46	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:30	24,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:17:31	23,99	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:05
30/03/2026 - 11:17:44	39,38	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:20:57	35,00	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:21:01	35,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

0046 - RAQUETE DE BEACH TENNIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:00:50	257,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	257,47 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	254,90 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:47:49	257,47 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	257,47 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Cancelado - Licitante não apresentou amostra do referido item. 07/04/2026 10:07:04
29/03/2026 - 21:25:36	257,47 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:01	257,47 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:14:44	254,80	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:31	254,75	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:52	253,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:18:11	252,95	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:21:12	133,88	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Cancelado - Licitante não apresentou amostra do referido item. 07/04/2026 10:07:04
30/03/2026 - 11:21:45	251,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

0047 - RAQUETE DE TÊNIS DE MESA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:54	108,00 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:02:42	108,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R. F. DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	108,00 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	106,92 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:48:15	108,00 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	108,00 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:26:05	108,00 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:09	108,00 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:28	105,34	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:21	106,30	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:15:23	105,78	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:30	105,73	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:38	105,36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:01	105,32	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:07	105,17	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:16	105,15	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:20	104,99	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:24	104,95	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:27	104,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:35	104,85	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:44	103,92	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:46	103,88	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S X R

30/03/2026 - 11:16:52	103,50	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:00	103,46	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:06	102,58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	102,53	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:20	101,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:29	101,86	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R K

30/03/2026 - 11:17:35	101,39	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:43	101,36	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:47	101,07	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:59	101,05	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:00	100,37	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:02	59,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:18:07	58,83	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



S X X

30/03/2026 - 11:18:11	97,20	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:21:23	56,16	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:21:31	56,05	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:22:23	96,90	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

0048 - REDE DE BASQUETEBOL

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:55	94,25 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:04:23	94,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	94,25 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	93,31 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:48:45	94,25 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	94,25 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:26:38	94,25 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:16	94,25 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:12:28	92,56	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:30	92,51	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:36	90,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:38	89,67	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:00	89,64	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:07	89,36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:08	89,33	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:14	88,80	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:16	88,78	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:20	88,48	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:24	88,45	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:28	87,55	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:34	87,50	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S X R

30/03/2026 - 11:16:44	87,11	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:46	87,06	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:52	86,94	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:00	86,92	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:06	86,48	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:14	86,43	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59


Página 829 de 915



S X R

30/03/2026 - 11:17:20	86,22	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:22	86,20	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:28	85,88	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:43	85,84	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:48	85,66	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:59	85,63	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59





S K Z

30/03/2026 - 11:18:00	85,44	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:10	85,39	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:13	52,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:18:15	84,57	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:21	51,76	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:25	84,83	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:21:32	61,26	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido

0049 - REDE DE BEACH TENNIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:05:16	219,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido



5 x f

27/03/2026 - 13:48:10	217,11 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:49:09	219,30 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	219,30 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Cancelado - Licitante não apresentou amostra do referido item. 07/04/2026 10:08:06
29/03/2026 - 21:27:10	219,30 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:22	219,30 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:29	217,07	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:55	217,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:16:08	216,95	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:23	215,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:18:30	214,97	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:21:41	142,55	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Cancelado - Licitante não apresentou amostra do referido item. 07/04/2026 10:08:06

0050 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



S K R

	591,78 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:07:48	591,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	591,78 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	585,86 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:49:58	591,78 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	591,78 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:27:43	591,78 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:28	591,78 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:29	585,39	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:31	585,37	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:38	585,32	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



S K R

30/03/2026 - 11:16:01

585,28 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:16:07

584,33 48.348.052/0001-80 - ARENA
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

30/03/2026 - 11:16:11

570,00 22.977.300/0001-68 - ANTONIO
PRADO PORTELA LTDA

Válido

30/03/2026 - 11:16:14

569,49 48.348.052/0001-80 - ARENA
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

30/03/2026 - 11:16:16

569,45 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:16:20

568,58 48.348.052/0001-80 - ARENA
ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

30/03/2026 - 11:16:24

568,53 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S X R

30/03/2026 - 11:16:27	567,96	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:33	567,91	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:44	567,72	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:53	567,68	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:59	567,16	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:08	567,11	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R R

30/03/2026 - 11:17:13	566,28	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	566,23	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:20	565,27	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:22	565,25	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:29	565,12	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:43	565,10	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:17:47	564,87	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:59	564,85	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:07	564,74	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:15	564,71	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:21	564,08	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:30	564,03	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:35	328,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S X R

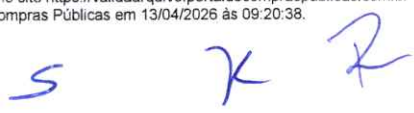
30/03/2026 - 11:18:37	327,15	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:38	532,60	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:21:50	384,66	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido

0051 - REDE DE FUTSAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:33	439,43 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:08:57	439,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	439,43 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	435,04 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:50:33	439,43 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	439,43 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:28:57	439,43 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:39	439,43 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido


 Página 833 de 915





30/03/2026 - 11:12:45	434,52	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:30	434,50	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:39	434,44	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:01	434,42	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:07	434,32	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:16	434,28	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:20	400,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S R X

30/03/2026 - 11:16:21	433,40	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:24	399,97	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:28	399,01	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:35	398,96	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:45	398,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:53	398,84	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R X

30/03/2026 - 11:16:59	398,62	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:08	398,58	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:13	398,43	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	398,41	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:19	398,26	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:22	398,24	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R K

30/03/2026 - 11:17:28	397,27	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:44	397,22	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:53	396,58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:10	396,56	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:15	395,63	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:25	395,61	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59


Página 842 de 915



S R K

30/03/2026 - 11:18:30	395,05	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:38	395,49	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:55	243,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:18:58	242,74	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:22:04	285,63	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido

0052 - REDE DE GOL PARA SOCIETY

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:34	403,46 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:10:05	403,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	403,46 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	399,43 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:51:45	403,46 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	403,46 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido



S R X

403,46 (proposta) 22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA

403,46 (proposta) 42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA

398,90 48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA

398,86 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

398,27 48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA

398,23 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

397,70 48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA

397,68 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Válido

Válido

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R K

30/03/2026 - 11:16:21	396,70	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA
30/03/2026 - 11:16:25	396,68	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
30/03/2026 - 11:16:28	395,84	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA
30/03/2026 - 11:16:35	395,81	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
30/03/2026 - 11:16:41	395,80	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA
30/03/2026 - 11:16:44	394,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA
30/03/2026 - 11:16:46	395,77	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Válido

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:53	394,86	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:59	394,61	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:09	394,58	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:13	393,90	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	393,88	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:20	393,20	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



S K 2

30/03/2026 - 11:17:23	393.15	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:29	392.91	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:44	392.88	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:54	392.86	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:11	392.81	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:14	392.44	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



s *K* *al* *A*

30/03/2026 - 11:18:25	392,40	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:30	392,06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:38	392,01	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:45	391,64	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:52	391,59	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:57	391,28	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:05	223,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:19:08	363,11	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:12	362,66	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:22:13	262,25	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:24:04	360,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:24:10	359,50	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:25:47	355,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:25:49	354,79	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

0053 - REDE DE TÊNIS DE MESA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:34	60,67 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:12:01	60,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido



S K R

	60,67 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	60,06 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:52:11	60,67 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	60,67 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:29:58	60,67 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:53	60,67 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:45	59,11	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:31	59,06	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:38	58,18	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:01	58,16	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K h

30/03/2026 - 11:16:07	57,36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:17	57,32	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:21	56,43	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:24	56,39	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:28	56,01	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:35	55,96	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:45	55,50	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:53	55,46	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:54	55,97	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:16:59	54,73	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:08	54,68	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:13	54,23	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	54,60	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:17	33,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:19:26	32,60	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:22:23	39,44	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:24:09	40,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:26:02	39,20	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

0054 - REDE DE VOLEIBOL COM 2 FAIXAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:35	221,82 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:12:51	221,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	221,82 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	219,60 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:52:38	221,82 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	221,82 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:30:28	221,82 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:29:59	221,82 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:45	219,39	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



S R R

30/03/2026 - 11:15:31	219,36	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:39	219,06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:03	219,03	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:07	218,03	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:17	217,98	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:21	217,52	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31



S K P

30/03/2026 - 11:16:25	217,50	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:28	216,63	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:35	216,60	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:45	216,58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:54	216,56	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:00	215,99	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrinndo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:07	200,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S X R

30/03/2026 - 11:17:09	215,96	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:13	199,59	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	199,64	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:28	122,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:19:33	121,14	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:22:34	144,18	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido

0055 - REDE DE VOLEIBOL COM 4 FAIXAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:35	289,47 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:16:09	289,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido



S Z R

	289,47 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	286,58 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:53:42	289,47 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	289,47 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:30:58	289,47 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:05	289,47 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:45	286,39	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:31	286,35	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:15:39	286,06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:03	286,01	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:16:07	285,15	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:17	285,12	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:21	284,93	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:24	284,91	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:28	284,67	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:35	284,62	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K P

30/03/2026 - 11:16:45	283,80	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:54	283,78	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:00	282,97	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:08	282,93	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:13	282,51	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:15	282,46	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:20	282,95	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S K P

30/03/2026 - 11:17:20	281,90	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:23	281,85	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:28	280,98	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:44	280,95	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:53	280,92	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:11	280,89	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:18:15	279,93	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:25	279,88	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:29	279,78	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:38	279,73	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:45	279,08	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:52	279,04	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S X Z

30/03/2026 - 11:18:58	278,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:08	278,86	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:13	278,14	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:22	278,09	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:26	277,73	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:38	160,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:19:42	159,82	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

0056 - BASTÕES DE REVEZAMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



S K R

25/03/2026 - 18:16:48	153,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	153,46 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	151,93 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:54:08	153,46 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	153,46 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:31:32	153,46 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:12	153,46 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:31	151,91	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:35	153,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:19:51	85,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido

0057 - TABULEIRO DE DAMA

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:19:37	71,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	71,99 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	71,27 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:54:35	71,99 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	71,99 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:32:01	71,99 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:20	71,99 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:17:54	70,96	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:18:11	70,85	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:20:00	39,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido

0058 - TABULEIRO DE XADREZ OFICIAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:21:41	125,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	125,53 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	124,27 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:55:07	125,53 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	125,53 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:32:29	125,53 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:26	125,53 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:28	124,22	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:13	124,20	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S K Q

124,17 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:20:12

69,00 09.666.893/0001-83 - D A MACHADO
SPORT

Válido

0059 - TATAME.

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:22:55	205,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	205,18 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	203,13 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:55:45	205,18 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	205,18 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:33:03	205,18 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:33	205,18 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:15:30	203,08	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:27	203,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:18:30	202,98	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:20:23	113,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido



S X R

0060 - COLCHONETE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2026 - 14:25:36	154,59 (proposta)	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
25/03/2026 - 18:26:21	154,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	154,59 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima viola o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	153,04 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:56:08	154,59 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	154,59 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:33:30	154,59 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:39	154,59 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:12:45	152,46	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:15:31	152,42	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima viola o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

30/03/2026 - 11:15:39	152,06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:03	152,01	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:07	151,75	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:17	151,73	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:21	151,57	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:25	151,53	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S *X* *D* *[Signature]*

30/03/2026 - 11:16:28	151,29	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 6.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:36	151,25	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:16:45	151,16	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:16:54	151,11	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:00	150,47	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:09	150,43	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S R R

30/03/2026 - 11:17:13	150,13	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:16	150,10	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:20	149,19	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:23	149,16	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:17:29	148,51	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:17:44	148,47	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S *K* *R* *AS*

30/03/2026 - 11:17:54	148,15	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:11	148,11	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:15	147,89	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:26	147,85	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:30	147,67	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:38	147,65	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S *K* *R* *[Signature]*

30/03/2026 - 11:18:43	147,16	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:18:46	146,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:18:51	145,96	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:18:52	145,69	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:01	145,65	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:05	145,21	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:08	145,18	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

S K Z



30/03/2026 - 11:19:12	144,81	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:15	144,78	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:19	144,61	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:19:22	144,58	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:26	143,63	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31
30/03/2026 - 11:20:33	85,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:20:41	84,08	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados. 30/03/2026 14:11:31

0061 - DISCO DE ATLETISMO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



S K R

329,00 (proposta) 12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

329,78 (proposta) 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

326,48 (proposta) 09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT

329,78 (proposta) 16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA

329,78 (proposta) 34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA

327,98 (proposta) 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

329,78 (proposta) 22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA

329,78 (proposta) 42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA

326,47 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

326,44 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

326,43 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

326,40 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Válido

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Válido

Válido

Válido

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Válido

Válido

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R A

30/03/2026 - 11:18:13

326,39 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:18:26

326,36 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:18:28

326,35 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:18:30

326,31 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:18:35

326,30 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06

30/03/2026 - 11:18:38

326,26 53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

30/03/2026 - 11:18:42

326,25 58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA

Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06



S *R* *R* *[Signature]*

30/03/2026 - 11:18:50	326,21	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:01	326,20	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:19:04	326,15	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:08	326,14	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:19:08	326,10	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:09	326,19	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:19:11	326,09	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:19:15	326,05	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K Z

30/03/2026 - 11:19:19	326,04	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:19:22	326,01	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:26	326,00	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:23:48	263,82	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:23:56	263,81	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:24:24	260,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:24:31	259,99	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:26:28	258,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:26:29	257,99	58.546.968/0001-06 - KEMARY ESPORTES LTDA	Cancelado - A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. 30/03/2026 13:46:06
30/03/2026 - 11:27:03	296,80	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

0062 - DISCO INDIANO

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:32:16	194,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido



S K X

27/03/2026 - 13:48:10	194,86 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:57:25	194,86 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	194,86 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:34:27	194,86 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:30:55	194,86 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:17:45	192,87	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:23	192,80	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:23:59	155,89	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:26:37	154,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:27:03	175,37	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

0063 - HALTER EMBORRACHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:33:31	141,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	141,39 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59



S K R

27/03/2026 - 13:48:10	139,98 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 15:58:39	141,39 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	141,39 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:34:54	141,39 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:31:03	141,39 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:17:45	139,95	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:19:40	139,90	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:24:08	113,11	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:24:38	78,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:26:47	90,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:27:04	127,25	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

0064 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 50 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:34:44	258,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	258,95 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	256,36 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 14:48:18	258,95 (proposta)	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Válido
27/03/2026 - 15:59:05	258,95 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	258,95 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:35:30	258,95 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido



S K R

30/03/2026 - 11:17:47	256,32	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Válido
	258,95 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:19:50	256,30	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:25:03	143,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:25:19	134,65	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:27:03	233,06	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59

0065 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 44CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:35:33	166,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	166,25 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	164,59 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 14:48:18	166,25 (proposta)	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Válido
27/03/2026 - 15:59:40	166,25 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	166,25 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:35:56	166,25 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:31:22	166,25 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:25:29	86,45	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido



S X R

30/03/2026 - 11:27:03	149,63	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:27:09	166,20	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:28:06	148,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:29:21	60,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:33:11	86,40	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

0066 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 22CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:36:20	110,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	110,00 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	108,90 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 14:48:20	110,00 (proposta)	29.253.577/0001-97 - ROGER ANDRE BRAUN	Válido
27/03/2026 - 16:00:05	110,00 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	110,00 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:36:26	110,00 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:31:29	110,00 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:25:15	92,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:25:40	57,20	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:27:03	99,00	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:27:24	80,00	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:32:35	75,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido



S K R

0067 - DARDO DE ARREMESSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
25/03/2026 - 18:37:10	305,00 (proposta)	12.841.017/0001-50 - R F DOS SANTOS COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	Válido
26/03/2026 - 14:50:57	305,21 (proposta)	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
27/03/2026 - 13:48:10	302,16 (proposta)	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
27/03/2026 - 16:00:33	305,21 (proposta)	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
28/03/2026 - 12:30:33	305,21 (proposta)	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
29/03/2026 - 21:36:56	305,21 (proposta)	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 07:31:37	305,21 (proposta)	42.460.494/0001-37 - SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:18:11	302,13	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:20:03	302,10	22.977.300/0001-68 - ANTONIO PRADO PORTELA LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:24:48	244,17	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Válido
30/03/2026 - 11:27:03	274,69	53.571.459/0001-01 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	Cancelado - A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição 07/04/2026 10:36:59
30/03/2026 - 11:27:44	273,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido
30/03/2026 - 11:29:27	242,00	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	Válido
30/03/2026 - 11:29:57	241,00	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0034	30/03/2026 - 13:38:14	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	HABILITAÇÃO D A MACHADO.pdf
0034	30/03/2026 - 13:38:14	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	PROPOSTA READEQUADA PE 017 MACHADO.pdf



S K Z

0016	30/03/2026 - 13:41:42	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	PROPOSTA - 01.pdf
0003	30/03/2026 - 13:44:11	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0003	30/03/2026 - 13:44:11	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0003	30/03/2026 - 13:44:11	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0004	30/03/2026 - 13:44:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0004	30/03/2026 - 13:44:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0004	30/03/2026 - 13:44:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0007	30/03/2026 - 13:46:25	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0007	30/03/2026 - 13:46:25	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0007	30/03/2026 - 13:46:25	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0008	30/03/2026 - 13:47:38	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0008	30/03/2026 - 13:47:38	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0008	30/03/2026 - 13:47:38	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0009	30/03/2026 - 13:48:49	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0009	30/03/2026 - 13:48:49	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0009	30/03/2026 - 13:48:49	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0012	30/03/2026 - 13:49:51	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0012	30/03/2026 - 13:49:51	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0012	30/03/2026 - 13:49:51	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0014	30/03/2026 - 13:51:13	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0014	30/03/2026 - 13:51:13	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0014	30/03/2026 - 13:51:13	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0018	30/03/2026 - 13:52:29	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0018	30/03/2026 - 13:52:29	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0018	30/03/2026 - 13:52:29	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0016	30/03/2026 - 13:52:54	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	DOC DE HABILITAÇÃO.pdf
0019	30/03/2026 - 13:53:02	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0019	30/03/2026 - 13:53:02	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0019	30/03/2026 - 13:53:02	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0021	30/03/2026 - 13:53:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0021	30/03/2026 - 13:53:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0021	30/03/2026 - 13:53:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0001	30/03/2026 - 13:53:43	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	HABILITAÇÃO W.D. LIRA PE-017 ESPORTIVO SEMED.pdf
0022	30/03/2026 - 13:54:06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0022	30/03/2026 - 13:54:06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0022	30/03/2026 - 13:54:06	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0023	30/03/2026 - 13:54:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip



S K R

0023	30/03/2026 - 13:54:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0023	30/03/2026 - 13:54:36	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0024	30/03/2026 - 13:55:12	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0024	30/03/2026 - 13:55:12	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0024	30/03/2026 - 13:55:12	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0028	30/03/2026 - 13:55:55	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0028	30/03/2026 - 13:55:55	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0028	30/03/2026 - 13:55:55	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0029	30/03/2026 - 13:56:41	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0029	30/03/2026 - 13:56:41	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0029	30/03/2026 - 13:56:41	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0030	30/03/2026 - 13:57:52	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0030	30/03/2026 - 13:57:52	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0030	30/03/2026 - 13:57:52	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0001	30/03/2026 - 13:58:04	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	PLANILHA READEQUADA W.D. LIRA PE-017 ESPORTIVO SEMED.pdf
0031	30/03/2026 - 13:58:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	EXEQUIBILIDADE.zip
0031	30/03/2026 - 13:58:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	Itaituba-PA - Documentos.zip
0031	30/03/2026 - 13:58:58	48.348.052/0001-80 - ARENA ESPORTES LTDA	PROPOSTA FINAL ARENA Itaituba - PA.pdf
0028	30/03/2026 - 14:45:22	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	PROPOSTA READEQUADA PE 017 MACHADO.pdf
0001	30/03/2026 - 15:19:37	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	PLANILHA READEQUADA W.D. LIRA PE-017 ESPORTIVO SEMED.pdf
0001	30/03/2026 - 15:33:56	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	PLANILHA READEQUADA W.D. LIRA PE-017 ESPORTIVO SEMED.pdf
0004	30/03/2026 - 15:48:35	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	PROPOSTA FINAL E DOC DE HABILITAÇÃO.pdf
0004	07/04/2026 - 10:45:53	34.921.445/0001-26 - ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	PROPOSTA - 02 AJUSTADA.pdf
0046	07/04/2026 - 11:13:49	16.723.420/0001-36 - W. D. LIRA MARTINIANO LTDA	PLANILHA READEQUADA W.D. LIRA PE-017 ESPORTIVO SEMED.pdf
0022	07/04/2026 - 11:21:18	09.666.893/0001-83 - D A MACHADO SPORT	PROPOSTA READEQUADA PE 017 MACHADO.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
07/04/2026 - 10:36:59	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	53.571.459/0001-01	Item 0001 - MESA DE TÊNIS OFICIAL
<p>A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição</p>			
07/04/2026 - 10:36:59	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	53.571.459/0001-01	Item 0002 - MINI TRAMPOLIM POLIMET ELAST JUMP
<p>A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição</p>			
30/03/2026 - 14:11:31	ARENA ESPORTES LTDA	48.348.052/0001-80	Item 0003 - ANTENA PARA REDE DE FUTEBÔLEI FLEXÍVEL C/ 1,80M



S K R

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0003 - ANTENA PARA REDE DE FUTEVÓLEI FLEXÍVEL C/ 1,80M LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0004 - APITO

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0004 - APITO

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0004 - APITO LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0005 - ARCO BAMBOLE LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 12:07:45 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0006 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0006 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0006 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0006 - BOLA DE BASQUETE OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0007 - BOLA DE BEACH TENNIS

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0007 - BOLA DE BEACH TENNIS LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0007 - BOLA DE BEACH TENNIS



S K R

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0008 - BOLA DE FUTEBOL DE AREIA PROFISSIONAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0008 - BOLA DE FUTEBOL DE AREIA PROFISSIONAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0008 - BOLA DE FUTEBOL DE AREIA PROFISSIONAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0009 - BOLA DE FUTBOL DE CAMPO OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0009 - BOLA DE FUTBOL DE CAMPO OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0009 - BOLA DE FUTBOL DE CAMPO OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:05:58 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0010 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0010 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0010 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0010 - BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:08:19 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0011 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL LAMINADA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0011 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL LAMINADA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0011 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL LAMINADA



s k R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0011 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL LAMINADA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0012 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0012 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0012 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:07:21 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0013 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0013 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0013 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0013 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0014 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0014 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0014 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:06:53 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0015 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL UNISSEX

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0015 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL UNISSEX



S K R

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0015 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL UNISSEX LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição.

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0015 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL UNISSEX

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:15:17 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0016 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 08

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0016 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 08

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0016 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 08 LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição.

30/03/2026 - 12:14:59 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0016 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 08

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0016 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 08

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0017 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 12

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0017 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 12 LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição.

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0017 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 12

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0018 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 14

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

30/03/2026 - 12:16:00 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0018 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 14

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0018 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 14

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0018 - BOLA DE INICIAÇÃO OFICIAL Nº 14 LTDA



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0019 - BOLA DE TÊNIS DE MESA-

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0019 - BOLA DE TÊNIS DE MESA-

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0019 - BOLA DE TÊNIS DE MESA-

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0020 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL DE PRAIA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:08:48 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0020 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL DE PRAIA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0020 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL DE PRAIA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0020 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL DE PRAIA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0021 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL VP 5000 MIRIM

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0021 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL VP 5000 MIRIM

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0021 - BOLA DE VÔLEI OFICIAL VP 5000 MIRIM

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0022 - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL 6.0 DE QUADRA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0022 - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL 6.0 DE QUADRA



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:06:01 ODAVIAS FERNANDES DA SILVA 34.921.445/0001-26 Item 0022 - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL 6.0 DE QUADRA

Desclassificação: Licitante não apresentou amostra do referido item.

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0022 - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL 6.0 DE QUADRA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0023 - BOLA MEDICINE BALL OFICIAL 2 KG

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0023 - BOLA MEDICINE BALL OFICIAL 2 KG

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:06:25 ODAVIAS FERNANDES DA SILVA 34.921.445/0001-26 Item 0023 - BOLA MEDICINE BALL OFICIAL 2 KG

Desclassificação: Licitante não apresentou amostra do referido item.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0024 - BOLA DE FUTVÔLEI OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0024 - BOLA DE FUTVÔLEI OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0024 - BOLA DE FUTVÔLEI OFICIAL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

30/03/2026 - 12:09:16 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0025 - BOMBA DE ENCHER BOLA SAC

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0025 - BOMBA DE ENCHER BOLA SAC

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0025 - BOMBA DE ENCHER BOLA SAC

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpru as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0025 - BOMBA DE ENCHER BOLA SAC

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0026 - CABO DE AÇO GALVANIZADO PARA REDE DE VOLEIBOL



S K [Handwritten signatures]

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0027 - CALÇÃO PARA JOGO DE FUTEBOL.
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0028 - CALIBRADOR DE AR TIPO CANETA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0028 - CALIBRADOR DE AR TIPO CANETA
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0029 - CARTÃO PARA ÁRBITRO

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0029 - CARTÃO PARA ÁRBITRO
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0030 - COLETE PARA JOGO DE FUTEBOL.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0030 - COLETE PARA JOGO DE FUTEBOL.
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0031 - CONES GRANDE

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0031 - CONES GRANDE
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0032 - CONES PEQUENOS

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobridor estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobridor estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME. Conforme itens do edital aqui já mencionados.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0039 - JOGO DE CAMISA PARA FUTEBOL.
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0040 - KIT BADMINTON

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0040 - KIT BADMINTON
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0040 - KIT BADMINTON

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0041 - MEDALHAS DE BRONZE
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 12:19:00 ROGER ANDRE BRAUN 29.253.577/0001-97 Item 0041 - MEDALHAS DE BRONZE

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 12:19:15 PETRAPRIME SOLUCOES 23.345.161/0001-12 Item 0041 - MEDALHAS DE BRONZE
LTDA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 13:58:32 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES 61.573.334/0001-49 Item 0041 - MEDALHAS DE BRONZE

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0042 - MEDALHAS DE OURO
LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 12:19:33 ROGER ANDRE BRAUN 29.253.577/0001-97 Item 0042 - MEDALHAS DE OURO

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 12:19:50 PETRAPRIME SOLUCOES 23.345.161/0001-12 Item 0042 - MEDALHAS DE OURO
LTDA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 13:58:32 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES 61.573.334/0001-49 Item 0042 - MEDALHAS DE OURO

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0043 - MEDALHAS DE PRATA
LTDA



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 12:20:07 ROGER ANDRE BRAUN 29.253.577/0001-97 Item 0043 - MEDALHAS DE PRATA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 12:20:24 PETRAPRIME SOLUCOES LTDA 23.345.161/0001-12 Item 0043 - MEDALHAS DE PRATA

Desclassificação: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

30/03/2026 - 13:58:32 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES 61.573.334/0001-49 Item 0043 - MEDALHAS DE PRATA

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0044 - MEIÃO PARA JOGO DE FUTEBOL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0045 - PETECA OFICIAL.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0045 - PETECA OFICIAL.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0046 - RAQUETE DE BEACH TENNIS

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:07:04 ODAVIAS FERNANDES DA SILVA 34.921.445/0001-26 Item 0046 - RAQUETE DE BEACH TENNIS

Desclassificação: Licitante não apresentou amostra do referido item.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0047 - RAQUETE DE TÊNIS DE MESA.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0047 - RAQUETE DE TÊNIS DE MESA.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0048 - REDE DE BASQUETEBOL

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0048 - REDE DE BASQUETEBOL



S K R

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0049 - REDE DE BEACH TENNIS LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:08:06 ODAVIAS FERNANDES DA SILVA 34.921.445/0001-26 Item 0049 - REDE DE BEACH TENNIS

Desclassificação: Licitante não apresentou amostra do referido item.

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0050 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0050 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO. LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0051 - REDE DE FUTSAL.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0051 - REDE DE FUTSAL. LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0052 - REDE DE GOL PARA SOCIETY

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0052 - REDE DE GOL PARA SOCIETY LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0053 - REDE DE TÊNIS DE MESA.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 Item 0053 - REDE DE TÊNIS DE MESA. LTDA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0054 - REDE DE VOLEIBOL COM 2 FAIXAS



S X R

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0054 - REDE DE VOLEIBOL COM 2 FAIXAS

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0055 - REDE DE VOLEIBOL COM 4 FAIXAS

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0055 - REDE DE VOLEIBOL COM 4 FAIXAS

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0056 - BASTÕES DE REVEZAMENTO.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0057 - TABULEIRO DE DAMA

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0058 - TABULEIRO DE XADREZ OFICIAL

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0059 - TATAME.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 14:11:31 ARENA ESPORTES LTDA 48.348.052/0001-80 Item 0060 - COLCHONETE.

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrendo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0060 - COLCHONETE.

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA 53.571.459/0001-01 LTDA Item 0061 - DISCO DE ATLETISMO



S X A

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

30/03/2026 - 13:46:06 KEMARY ESPORTES LTDA 58.546.968/0001-06 Item 0061 - DISCO DE ATLETISMO

A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0062 - DISCO INDIANO

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0063 - HALTER EMBORRACHADO

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0064 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 50 CM

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0065 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 44CM

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0066 - TROFÉUS HONRA AO MÉRITO 22CM

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

07/04/2026 - 10:36:59 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA 53.571.459/0001-01 Item 0067 - DARDO DE ARREMESSO

A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autoria e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem descumprir as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
09/04/2026 - 17:08	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
27/03/2026 - 12:26:55	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-ASS.pdf) em 27/03/2026 às 12:26.
30/03/2026 - 09:39:46	Pregoeiro	Bom dia, Sessão aberta.
30/03/2026 - 09:40:29	Pregoeiro	Peço desculpas pelo atraso, tive um imprevisto com meu transporte ate o local de trabalho, mas já vamos da continuidade.



S K J

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Pregoeiro

Sistema

Sistema

O processo está em fase de análise das propostas

As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.

O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.

O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

O item 0019 foi encerrado.

O item 0002 foi encerrado.

O item 0005 foi encerrado.

O item 0001 foi encerrado.

O item 0003 foi encerrado.

O item 0007 foi encerrado.

O item 0014 foi encerrado.

Atenção, licitantes: Evitem lances inexequíveis. Certifiquem-se de que os valores sejam compatíveis com o fornecimento de materiais esportivos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa com proporcionalidade e razoabilidade

O item 0004 foi encerrado.

O item 0009 foi encerrado.



S X A

Sistema	O item 0008 foi encerrado.
Sistema	O item 0012 foi encerrado.
Sistema	O item 0006 foi encerrado.
Sistema	O item 0018 foi encerrado.
Sistema	O item 0016 foi encerrado.
Sistema	O item 0017 foi encerrado.
Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0020 foi encerrado.
Sistema	O item 0022 foi encerrado.
Sistema	O item 0023 foi encerrado.
Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0021 foi encerrado.
Sistema	O item 0024 foi encerrado.
Sistema	O item 0010 foi encerrado.
Sistema	O item 0025 foi encerrado.
Sistema	O item 0011 foi encerrado.
Sistema	O item 0026 foi encerrado.



S K R

30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0020 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 107,87.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0021 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 117,28.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0022 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 251,81.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0023 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 96,27.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0024 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 174,95.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0025 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 19,43.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0026 teve como arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA - ME com lance de R\$ 48,95.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0027 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 27,67.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0028 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 45,62.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0029 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 13,63.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0030 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 15,47.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0031 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 20,25.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0032 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 8,82.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0033 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 8,48.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0034 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 48,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0035 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 16,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0036 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 18,92.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0037 teve como arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA - ME com lance de R\$ 20,80.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0038 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 27,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0039 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 666,81.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0040 teve como arrematante KEMARY ESPORTES LTDA - ME com lance de R\$ 54,99.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0041 teve como arrematante ROGER ANDRE BRAUN - EPP/SS com lance de R\$ 2,47.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0042 teve como arrematante ROGER ANDRE BRAUN - EPP/SS com lance de R\$ 2,47.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0043 teve como arrematante ROGER ANDRE BRAUN - EPP/SS com lance de R\$ 7,97.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0044 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 16,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0045 teve como arrematante KEMARY ESPORTES LTDA - ME com lance de R\$ 23,99.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0046 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 133,88.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0047 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 56,05.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0048 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 51,76.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0049 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 142,55.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0050 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 327,15.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0051 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 242,74.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0052 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 223,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0053 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 32,60.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0054 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 121,14.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0055 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 159,82.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0056 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 85,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0057 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 39,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0058 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 69,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0059 teve como arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA - ME com lance de R\$ 112,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0060 teve como arrematante ARENA ESPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 84,08.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0061 teve como arrematante KEMARY ESPORTES LTDA - ME com lance de R\$ 257,99.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0062 teve como arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA - ME com lance de R\$ 154,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0063 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 78,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0064 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 134,65.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0065 teve como arrematante D A MACHADO SPORT - ME com lance de R\$ 60,00.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0066 teve como arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA - ME com lance de R\$ 57,20.
30/03/2026 - 11:40:24	Sistema	O item 0067 teve como arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA - ME com lance de R\$ 241,00.
30/03/2026 - 12:03:13	Pregoeiro	Estamos analisando os preços dos itens arrematados. E observando MUITOS itens com preços bem abaixo do valor de referência.
30/03/2026 - 12:05:58	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 12:05:58	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:05:58	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 99,19.
30/03/2026 - 12:06:29	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.



S K R

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Sistema

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0036 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 19,15.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0015 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 90,20.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0013 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 80,26.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0006 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 90,02.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0011 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 99,11.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0020 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 108,16.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0025 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0025 tem como novo arrematante KEMARY ESPORTES LTDA com lance de R\$ 20,33.

O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0036 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 39,00.

O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0016 tem como novo arrematante ARENA ESPORTES LTDA com lance de R\$ 16,95.

O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0016 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 39,00.

O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

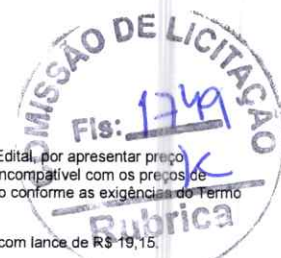
O item 0018 tem como novo arrematante ARENA ESPORTES LTDA com lance de R\$ 22,95.

O fornecedor ROGER ANDRE BRAUN foi desclassificado para o item 0041 pelo pregoeiro.

Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).

O item 0041 tem como novo arrematante PETRAPRIME SOLUCOES LTDA com lance de R\$ 2,48.

O fornecedor PETRAPRIME SOLUCOES LTDA foi desclassificado para o item 0041 pelo pregoeiro.



S K A

30/03/2026 - 12:19:15	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:19:15	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES com lance de R\$ 8,29.
30/03/2026 - 12:19:33	Sistema	O fornecedor ROGER ANDRE BRAUN foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 12:19:33	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:19:33	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante PETRAPRIME SOLUCOES LTDA com lance de R\$ 2,48.
30/03/2026 - 12:19:50	Sistema	O fornecedor PETRAPRIME SOLUCOES LTDA foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 12:19:50	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:19:50	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES com lance de R\$ 8,92.
30/03/2026 - 12:20:07	Sistema	O fornecedor ROGER ANDRE BRAUN foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 12:20:07	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:20:07	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante PETRAPRIME SOLUCOES LTDA com lance de R\$ 7,98.
30/03/2026 - 12:20:24	Sistema	O fornecedor PETRAPRIME SOLUCOES LTDA foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 12:20:24	Sistema	Motivo: A proposta foi desclassificada com fundamento no item 9.3 do Edital, por apresentar preço manifestamente inexequível. O valor ofertado é considerado irrisório e incompatível com os preços de mercado e insumos, não garantindo a viabilidade da execução do objeto conforme as exigências do Termo de Referência (item 9.4).
30/03/2026 - 12:20:24	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 8,00.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0024. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0031. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.



S K A

30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0039. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0041. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0042. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0043. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0044. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0045. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0047. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0048. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0049. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0050. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0051. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0052. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0053. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0054. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0055. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0056. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0057. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0058. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0059. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0060. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0061. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0062. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0063. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0064. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0065. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0066. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0067. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 12:22:35	Sistema	Motivo: As empresas que ofertaram preços abaixo do valor de referência precisam anexar Planilha de Custo e suas comprovações atualizadas dos preços para que suas propostas possam ser aceitas aos itens arrematados.
30/03/2026 - 12:31:51	Pregoeiro	Ressaltando que precisam anexar as planilhas de custo com para os valores abaixo dos 50% juntamente com as notas fiscais que comprovam esses valores.
30/03/2026 - 13:05:10	F. ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Documentação Item 0016. Sr Pregoeiro boa tarde !.. sera preciso mandar os documentos de Habilitação, ou somente a Proposta ajustada ?
30/03/2026 - 13:18:35	F. ARENA ESPORTES LTDA	Documentação Item 0004: Sr. Pregoeiro, solicita-se esclarecimento acerca dos parâmetros técnicos adotados para a declaração de inexequibilidade da proposta, tendo em vista que não houve abertura de diligência para comprovação da viabilidade, conforme exige a Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. A simples presunção de preço baixo não constitui fundamento válido para desclassificação, motivo pelo qual se requer a indicação dos elementos concretos que embasaram a decisão.
30/03/2026 - 13:38:14	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:41:42	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:44:11	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:44:46	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA no item 0006.
30/03/2026 - 13:44:46	Sistema	Motivo: Os documentos iniciais obrigatórios não foram enviados, deixando de atender item obrigatório para participação do processo.
30/03/2026 - 13:44:58	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado no processo.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	Motivo: A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 110,36.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.



S K R

30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 170,51
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 161,29.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 160,00.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 155,00.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante ARENA ESPORTES LTDA com lance de R\$ 21,95.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 150,64.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0024 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0025 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 27,83.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 55,00.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0045 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 24,00.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O fornecedor KEMARY ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0061 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:46:06	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 258,00.
30/03/2026 - 13:46:25	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:47:38	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:48:44	F. ODAVIAS FERNANDES DA SILVA	Documentação Item 0016: Sr Pregoeiro boa tarde !.. sera preciso mandar os documentos de Habilitação, ou somente a Proposta ajustada ?
30/03/2026 - 13:48:49	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:49:51	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:51:13	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:52:29	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:52:54	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:53:02	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:53:36	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:53:43	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:54:06	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:54:36	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:55:12	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:55:55	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:56:41	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:57:52	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:57:59	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES no item 0041.
30/03/2026 - 13:57:59	Sistema	Motivo: A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta inicial.
30/03/2026 - 13:58:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O fornecedor 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES foi desclassificado no processo.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	Motivo: A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a documentação inicial obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O fornecedor 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES foi desclassificado para o item 0041 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 9,00.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O fornecedor 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.



S K R

30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 9,00.
30/03/2026 - 13:58:32	Sistema	O fornecedor 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 13:58:58	Sistema	A diligência do item 0031 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado no processo.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	Motivo: A licitante incorreu no descumprimento do item 5.2.1 do Edital, visto que não enviou a DOCUMENTAÇÃO INICIAL obrigatória (especificamente a Garantia de Proposta) QUE SÃO REQUISITOS OBRIGATORIOS, juntamente com a proposta escrita no Portal de Compras Públicas. Conforme as regras do certame, a apresentação deste documento é um pré-requisito indispensável para a participação, e sua ausência implica em desclassificação imediata, conforme previsto nos itens 7.1.3 e 9.8 do instrumento convocatório. Além disso, a apólice e recibo anexados, no envio inicial, não tem identificação nos dados do tomador, veio uma tarja encobrindo estas informações, impossibilitando saber a veracidade do mesmo. E por fim a licitante se aproveitou de uma diligência para verificar planilha de custo para anexar documentos QUE DEVERIAM TER SIDOS ANEXADO NO INICIO DO CERTAME, Conforme itens do edital aqui já mencionados.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 155,80.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 21,10.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 26,90.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 161,67.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 160,79.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 164,48.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 136,90.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 39,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 41,95.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 41,25.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 120,94.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 252,20.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 96,48.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0024 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 175,59.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0028 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 46,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0029 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 14,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0030 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 16,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0031 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 20,75.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 12,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0033 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 8,95.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0047 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante ODAVIAS FERNANDES DA SILVA com lance de R\$ 56,16.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 52,00.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O fornecedor ARENA ESPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0050 pelo pregoeiro.
30/03/2026 - 14:11:31	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 328,00.



S Y R

30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0047. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0048. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0049. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0050. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0051. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0052. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0053. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0054. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0055. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0056. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0057. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0058. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0059. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0060. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0061. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0062. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0063. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0064. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0065. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0066. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:19:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0067. O prazo de envio é até às 16:20 do dia 30/03/2026.
30/03/2026 - 14:28:12	Pregoeiro	Motivo: Solicito Nova Proposta Readequada, tendo em vista nova configuração dos itens arrematados. Solicito também, para as licitantes que ainda não anexaram suas documentações de habilitações que a enviem junto a proposta readequada.
30/03/2026 - 14:45:22	Sistema	A proposta readequada do item 0028 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 15:02:31	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor D A MACHADO SPORT no item 0028.
30/03/2026 - 15:02:31	Sistema	Motivo: Documentação já anexada.
30/03/2026 - 15:19:37	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 15:33:56	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 15:48:35	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
30/03/2026 - 16:06:39	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor W. D. LIRA MARTINIANO LTDA no item 0001.
30/03/2026 - 16:06:39	Sistema	Motivo: Documentações já anexadas.
30/03/2026 - 16:08:22	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA no item 0004.
30/03/2026 - 16:08:22	Sistema	Motivo: Documentação já anexada.
30/03/2026 - 16:13:31	Pregoeiro	Solicito amostra dos itens conforme prevê edital e TR a serem apresentados no prazo de três dias úteis para a administração. O endereço para entrega das amostras é na sala da diretoria administrativa, localizada no terceiro andar do centro administrativo municipal, localizado na rodovia Transamazônica em frente ao ginásio municipal. O prazo encerra-se no dia 03/04/2026 às 17h
30/03/2026 - 16:15:15	Pregoeiro	A sessão portanto está suspensa, retornamos após a conclusão de análise das amostras. Comunicaremos aqui em breve a data de retorno da próxima sessão.
30/03/2026 - 16:18:17	Pregoeiro	Retificando o prazo, o correto é 02/04/2026. Até as 17h
06/04/2026 - 09:26:42	Pregoeiro	Bom dia, Sessão aberta.
06/04/2026 - 09:28:08	Pregoeiro	Estamos agendando para amanhã (07/04/2026) às 10h, nova sessão do processo, onde apresentaremos os resultados das análises das amostras dos itens.
07/04/2026 - 10:04:41	Pregoeiro	Bom dia, Sessão aberta.
07/04/2026 - 10:06:01	Sistema	O fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:06:01	Sistema	Motivo: Licitante não apresentou amostra do referido item.
07/04/2026 - 10:06:01	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 268,00.
07/04/2026 - 10:06:25	Sistema	O fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:06:25	Sistema	Motivo: Licitante não apresentou amostra do referido item.
07/04/2026 - 10:06:25	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 102,00.
07/04/2026 - 10:07:04	Sistema	O fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA foi desclassificado para o item 0046 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:07:04	Sistema	Motivo: Licitante não apresentou amostra do referido item.
07/04/2026 - 10:07:04	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante W. D. LIRA MARTINIANO LTDA com lance de R\$ 251,00.
07/04/2026 - 10:08:06	Sistema	O fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:08:06	Sistema	Motivo: Licitante não apresentou amostra do referido item.
07/04/2026 - 10:08:06	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 214,97.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado no processo.

Página 928 de 975



S K R

07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	Motivo: A documentação enviada consistia apenas em uma planilha de valores, sem assinatura digital e sem qualquer identificação da empresa (Razão Social, CNPJ e contatos), contrariando o item 6.1 e o modelo obrigatório do Anexo III. Conforme o edital, a assinatura e a identificação completa são fundamentais para formalizar o compromisso da proponente e permitir sua vinculação jurídica ao certame. A ausência desses elementos constitui vício insanável, uma vez que impede o pregoeiro de confirmar a autone e a autenticidade da oferta. O item 7.1.3 determina a desclassificação imediata de propostas que não atendam às exigências técnicas ou que contenham vícios dessa natureza. Embora o pregoeiro possa sanar falhas formais (item 20.4), essa prerrogativa limita-se a erros que não alterem a substância ou a validade jurídica do ato. Aceitar uma proposta apócrifa e anônima violaria o princípio da isonomia e a segurança da contratação, conferindo vantagem indevida a quem... (CONTINUA)
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	(CONT. 1) descumpriu as normas seguidas pelas demais licitantes. Assim, a proposta foi rejeitada por falta de pressupostos básicos de constituição
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0024 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0025 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0026 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0027 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0028 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0029 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0030 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0031 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0033 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0035 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0038 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0041 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0043 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0044 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0045 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0046 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0047 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA foi desclassificado para o item 0049 pelo pregoeiro.
07/04/2026 - 10:36:59	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante D A MACHADO SPORT com lance de R\$ 215,00.



S K R

07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0040. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0041. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0042. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0043. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0044. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0045. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0046. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0047. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0048. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0049. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0050. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0051. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0052. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0053. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0054. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0055. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0056. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0057. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0058. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0059. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0060. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0061. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0062. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0063. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0064. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0065. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0066. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:38:27	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0067. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 07/04/2026.
07/04/2026 - 10:45:53	Sistema	Motivo: Solicito Nova Proposta Readequada, tendo em vista nova configuração dos itens arrematados.
07/04/2026 - 11:13:49	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 11:21:18	Sistema	A proposta readequada do item 0046 foi anexada ao processo.
07/04/2026 - 12:31:54	Pregoeiro	A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo.
09/04/2026 - 16:22:14	Pregoeiro	Solicito a apresentação de amostras dos itens: 022, 023, 046 e 049. A serem apresentados no prazo de três dias úteis para a administração. O endereço para entrega das amostras é na sala da diretoria administrativa, localizada no terceiro andar do centro administrativo municipal, localizado na rodovia Transamazônica em frente ao ginásio municipal.
09/04/2026 - 16:24:05	Pregoeiro	Bom dia, Sessão aberta.
09/04/2026 - 16:26:13	Sistema	Tendo em vista que todas as empresas já apresentaram suas amostras à administração e esta aprovou as mesmas, estamos anexando os parecer de avaliação das mesmas e daremos continuidade no processo.
09/04/2026 - 16:26:32	Sistema	O fornecedor W. D. LIRA MARTINIANO LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
09/04/2026 - 16:28:37	Sistema	O fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA teve suas propostas aceitas no processo.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	O fornecedor D A MACHADO SPORT teve suas propostas aceitas no processo.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.
09/04/2026 - 16:29:04	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ODAVIAS FERNANDES DA SILVA.



S K R



ITAITUBA


09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58
09/04/2026 - 17:17:58


Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema
Sistema

O Item 0053 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0054 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0055 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0056 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0057 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0058 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0059 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0060 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0061 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0062 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0063 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0064 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0065 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0066 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
O Item 0067 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 1762
K
Rubrica


MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA
Pregoeiro


Karen Regina Costa Silva
Apoio


Rosiane do Nascimento Farias
Apoio


Sheila Silva e Silva
Apoio



S K

